

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379-02 CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 430/2007  
De 28 de Dezembro de 2007.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Parcelar débito com a concessionária de Energia Centrais Elétricas de Rondônia S/A, - CERON e dá outras providências”.**

**NILSON COELHO MARÇAL**, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições.

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos em atraso com a concessionária de energia – Centrais Elétricas de Rondônia S/A - **CERON** no valor de **R\$ 412.082,85** (quatrocentos e doze mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais a partir da assinatura do respectivo parcelamento.

**Art. 2º** - O valor a ser parcelado será o constante da planilha apresentada pela concessionária, que efetivamente não foram pagos até a data do parcelamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, ao 28 (vinte e oito) dia, do mês de Dezembro 2007.

  
**Nilson Coelho Marçal**  
Prefeito Municipal



**Autoria do Projeto: Executivo Municipal.**

**Ofício n.º 0313/2007/GAB/PMCNR**

Campo Novo de Rondônia (RO), 21 de Dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao Cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Excelência encaminhar **Projeto de Lei n.º 046-07**, que “ **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Parcelar débitos com a concessionária de Energia Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CERON e dá outras providências**”. para análise e Aprovação do Projeto de Lei Municipal desta Augusta Casa de Leis.

Diante do exposto externo os mais elevados votos de confiança nesta augusta renomada casa de leis, para promover os ajustes e a implantação de políticas publicas que esteja ligado diretamente ao bem estar da população.

Saudações,

  
Nilson Coelho Marçal  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MARCOS ROBERTO MEDEIRO MARTINS**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Novo de Rondonia - RO.

CONTRATO/CERON/DT/305/2007

**CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO – RO.**

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON**, Empresa do Sistema Eletrobrás, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei n.º 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede na Rua José de Alencar, n.º 2613 – Baixa da União - Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ 05.914.650/0001-66, Inscrição Estadual n.º 0000000025563.7, neste ato representada pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro Interino, Sr. Paulo Roberto dos Santos Silveira, brasileiro, solteiro, economista, natural de Ilhéus – BA, portador do RG n.º 10.850-2-CRE/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 191.588.407-10, Diretor de Gestão Administrativa, Sr. Maurício Vaz, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, natural de Júlio Mesquita – SP, portador do RG n.º 5.477.779-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 525.122.238-68, e Diretor Técnico, Sr. Inácio Azevedo da Silva, brasileiro, separado, eletrotécnico e advogado, natural de Gurjão – PB, portador do RG n.º 433.133 SSP-RO, inscrito no CPF sob o n.º 251.630.354-87, doravante denominada **CREDORA**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO – RO**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2454, Setor 02, CEP. 78.967-000 em Costa Marques – RO, CNPJ n.º 63.762.033/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Nilson Coelho Marçal, portador do RG n.º 22.859, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF n.º 013.724.608-02, doravante denominado **DEVEDOR**, acordam em firmar o presente Contrato de Consolidação, Confissão e parcelamento de débitos, aprovado pela **Resolução da Diretoria Executiva n.º 244/2007**, datada de 24/10/2007, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 1384/2007 e com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a consolidação, confissão e parcelamento de dívida correspondente ao fornecimento de energia elétrica aos órgãos ligados à Administração Pública Municipal e também para a iluminação pública e consumo próprio do município de Campo Novo – RO, em favor da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON, conforme demonstrativos constantes no Processo Administrativo n.º 1384/2007: Anexo I – Unidades Consumidoras com contas pendentes do Poder Público Municipal – Grupos “A” e “B”, Anexo II – Unidades Consumidoras com contas pendentes – iluminação pública, Anexo III – Parcelas vencidas e protestadas Contrato UNC/002/2001, referente ao período de abril/2007 a setembro/2007 e Anexo IV – Parcelas vencidas e protestadas do Contrato UNC/007/2005, referentes ao período de abril/2007 a julho/2007, as quais integram o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DEFINITIVA DA DÍVIDA**

O valor do objeto descrito na cláusula primeira, que está confessado como dívida e ajustado, monta em R\$ **412.082,85** (quatrocentos e doze mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a aplicação da variação do IGP-M do período, mais multa de 2% (dois por cento). As parcelas serão corrigidas anualmente pela variação do IGP-M e acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **DEVEDOR** declara aceitar a presente dívida como boa, líquida e certa para todos os fins de direito, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil – C.P.C.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO DA OPERAÇÃO**

Fica pactuado que a **CREDORA** providenciará a averbação do presente contrato no Registro Civil de Notas, para que surta os devidos efeitos legais, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do C.P.C.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho (RO),                      de    de 2007.

Pela **CREDORA**:  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON

**Paulo Roberto dos Santos Silveira**  
Diretor Presidente  
Diretor Financeiro Interino

**Maurício Vaz**  
Diretor de Gestão Administrativa

  
**Inácio Azevedo da Silva**  
Diretor Técnico

Pelo **DEVEDOR**:  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO – RO

  
**Nilson Coelho Marçal**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TOTAL DO DÉBITO PENDENTE –  
(GRUPO “A” E “B” + ILUMINAÇÃO PÚBLICA + PARCELAS VENCIDAS E PROTESTADAS)**

UNIDADE DE NEGÓCIOS CENTRO - UNC (JI-PARANÁ)						
COD	LOCALIDADE	A	B	C	D	E = (B+C+D)
		VALOR HISTÓRICO TOTAL	VALOR CORRIGIDO setembro/07	MULTA 2% m RESOLUÇÃO ANEEL 456/01	VALOR DOS JUROS	VALOR TOTAL CORRIGIDO PARA setembro/07

PREFEITURA MUNICIPAL	DE	389.745,51	398.700,71	7.005,16	6.376,98	412.082,85
<b>CAMPO NOVO</b>						
001	Município de Campo Novo	130.823,80	134.349,84	2.687,00	3.031,02	140.067,86
002	Parcelamento UNC/002/2001	51.994,91	52.078,44	72,71	55,23	52.206,38
003	Parcelamento UNC/007/2005	206.926,80	212.272,43	4.245,45	3.290,73	219.808,61

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E VALOR DAS PARCELAS**

A dívida consolidada e confessada pelo **DEVEDOR**, especificada na Cláusula Segunda, será quitada no prazo de 120 (cento e vinte) meses, com o pagamento das parcelas da seguinte forma:

- o montante de R\$ 412.082,85 (quatrocentos e doze mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) será pago a partir de 30 de dezembro de 2007, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais de R\$ 3.434,02 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos);
- a operacionalização dos pagamentos será procedida através de cobrança bancária;
- os valores das parcelas descritas no caput desta cláusula serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Em caso de atraso no pagamento das parcelas do financiamento da dívida, os valores em atraso serão corrigidos monetariamente pela variação *prô rata die* do IGP-M, a partir do primeiro dia subsequente à data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mais juros moratórios proporcionais, não capitalizáveis, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo único** – A correção descrita no caput desta cláusula só se efetivará a partir do décimo dia após o vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso de três parcelas, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, considera-se vencido antecipadamente o contrato, incidindo-se multa de 2% (dois por cento) além das demais cominações contratuais.

**Parágrafo único** – A multa descrita no caput desta cláusula também incidirá no caso de atraso de qualquer prestação que for paga após 10 (dez) dias do vencimento.